

Coral Ideias do Levante – Concelho de Lagoa (Algarve)

Regulamento Interno do Grupo Coral – actualizado a 1 de Janeiro 2020

1. Admissão, readmissão, e selecção de coralistas

- 1.1 – Os candidatos a coralistas serão admitidos preferencialmente no início de Janeiro e Setembro, de modo a melhor aproveitarem o «plano de integração de novos elementos», salvo consentimento do Director Artístico (aka Maestro).
- 1.2 – Os candidatos a coralistas antes de serem ouvidos, têm de assistir a pelo menos um ensaio, devendo participar activamente nos vocalizo, salvo consentimento do Maestro.
- 1.3 – Para ser (re)admitido é necessário ficar aprovado no teste de voz e entoação efectuado pelo Maestro.
- 1.4 – Os novos coralistas ficarão sujeitos a um período de adaptação e aprendizagem, que contemplará trabalho técnico específico, quer individualizado como colectivo, condicionado a execução de repertório restrito, de acordo com as suas capacidades.
- 1.5 – Cada coralista, a partir do momento em que for aprovado para (re)integrar o grupo, contribuirá para a montagem de repertório, de acordo com as suas capacidades, numa perspectiva de abertura, tolerância e respeito pelas indicações do responsável artístico – (o Maestro), sem qualquer obrigação de ter que corresponder a todo o trabalho desenvolvido pelos coralistas.
- 1.6 – Os novos coralistas (e coralistas readmitidos) só se apresentarão em concerto após um período delineado pelo Maestro, e interpretando apenas as peças que este considerar.
- 1.7 – Deverá durante esse período acompanhar sempre que possível o trabalho do grande grupo, privilegiando o “ouvir” e o “observar”, mais do que o “cantar”.
- 1.8 – O seu desempenho no grupo deverá ser aceite à partida como progressivo.
- 1.9 – Em qualquer situação de readmissão, de um coralista, será necessário respeitar e seguir todos os pontos anteriores, independentemente do motivo da readmissão, e do tempo ausente, desde que o coralista deixou de fazer parte do Grupo Coral.
- 1.10 – No início de cada temporada do ano coral, e como forma de apuramento do progresso realizado por cada elemento, poderá haver uma re-selecção dos coralistas.

2. Ensaios

“No concerto afirma-se um coro, mas é no ENSAIO que ele se constrói.”

- 2.1 – Os ensaios terão lugar, habitualmente, à quarta-feira, nas instalações para isso designadas. Começarão às 20.15h e terão a duração média de 2 horas. Excepto alterações anunciadas (e acordadas) entre direcção associativa (D.A.), artística e coralistas.
- 2.2 – O ensaio começará impreterivelmente à hora marcada, com uma tolerância de 5 minutos.
- 2.3 – Durante o ensaio, os membros do coro sentir-se-ão em clima de trabalho e prestarão toda a atenção às indicações do maestro.

Recomendações:

- » Conscientes de que a dificuldade de aprender pode aumentar quando há perturbações de qualquer ordem, dispensarão qualquer comentário com o colega do lado, não dialogando a não ser com o maestro, quando for necessário.
- » As pessoas estranhas à actividade coral poderão assistir ao ensaio, mas deverão ter a anuência do maestro e deverão ocupar o lugar designado por este. Estas pessoas deverão entrar no princípio do ensaio.

- 2.4** – O grupo coral terá ensaios extraordinários sempre que a responsabilidade da actuação o exigir.
- 2.5** – Ninguém poderá abandonar o ensaio sem dar conhecimento ao maestro ou ao chefe de naipe.
- 2.6** – Cabe ao Director Artístico decidir que tipo de repertório privilegiar, de acordo com uma programação pré-definida, podendo para o efeito convocar os coralistas, integrando-os em diferentes grupos de trabalho e em ensaios separados. A apresentação do grupo em público será o reflexo natural do trabalho “construído” com base nestes termos.

3. Eleição do chefe de Naipe:

- 3.1** – Os elementos dos naipes escolhem anualmente um chefe de naipe, que tem como função:
 - 3.1.1** marcação de presenças;
 - 3.1.2** divulgar junto do naipe informações respeitantes ao Grupo Coral
 - 3.1.3** ser porta voz do naipe em questões de tomada de opinião decisórias;
 - 3.1.4** zelar pelo cumprimento do presente regulamento entre os seus pares.

4. Assiduidade:

- 4.1** – A assiduidade aos ensaios é a chave do êxito e da realização de um coro. Por isso, ninguém se dispensará do trabalho coral a não ser por motivos de força maior.
- 4.2** – No caso de ser inevitável faltar, o coralista justificará a sua falta, se possível até ao ensaio anterior (com devida antecedência).
- 4.3** – A ausência nos dois últimos ensaios antes de uma actuação, poderá ser por si, factor de exclusão da mesma, a menos que o maestro tenha razões para justificar o contrário.
- 4.4** – Seis faltas consecutivas não justificadas, ou 20% dos ensaios ao longo do ano, são razão suficiente para determinar a exclusão do coralista em causa.

5. Concertos:

- 5.1** – Mediante o levantamento que se fizer quanto à disponibilidade previsível de cada coralistas, cada um terá que se responsabilizar pela sua resposta. Qualquer falta a um concerto deverá ser comunicada ao maestro com uma semana de antecedência, salvo força maior. Caso as pessoas não possam estar presentes em datas anteriormente confirmadas decidirá o Director Artístico se haverá condições para aceitar as propostas feitas ao grupo, ficando estes coralistas isentos de ter que prestar a sua colaboração para essas datas específicas.

- 5.2** – Nas deslocações para fora da cidade de Lagoa, respeitar-se-á rigorosamente a hora de partida. No caso de faltar alguém, dar-se-á tolerância de 10 minutos, após os quais se partirá. O mesmo aplicar-se-á nas paragens intercalares, durante alguma digressão para mais longe.
- 5.3** - Chegados ao local do concerto, sobretudo quando é fora, ninguém se ausentará do local, sem a licença do maestro ou chefe de naipe.
- 5.4** – Os últimos momentos antes do concerto são decisivos para o êxito do mesmo. Por isso, quem não estiver nos vocalizes prévios ao concerto, não poderá participar no mesmo, salvo decisão contrária do maestro.
- 5.5** – São especialmente importantes as palavras e directrizes do maestro, ou eventualmente de um técnico que o represente, naqueles instantes, exigindo toda a atenção dos coralistas.
- 5.6** – Neste acto de preparação prévia ao concerto não haverá, normalmente, assistência de estranhos
- 5.7** – Também só integrarão o coro nos concertos, elementos não pertencentes ao grupo com a anuência do maestro.
- 5.8** – Nos momento que antecedem a entrada no local do concerto, procurarão manter o clima de concentração e “relaxe” adquiridos naquela preparação.
- 5.9** – A entrada deve efectuar-se ao sinal do dirigente responsável, conforme as instruções deste, com o máximo de calma, à vontade e simpatia.
- 5.10** – Durante o concerto evitar qualquer comentário para o colega do lado, sobretudo quando as coisas não correm pelo melhor. Evitarão passear os olhos pela sala durante a execução das peças, estando exclusivamente pendentes da pessoa do maestro.
- 5.11** – Todos levarão a capa das músicas, ou ninguém levará, decidindo-se este ponto último no ensaio (geral). No caso de haver capas estas serão abertas ao mesmo tempo, a um sinal do maestro.
- 5.12** – Os concertos começarão, impreterivelmente à hora marcada, sempre que possível;
- 5.13** – Responderão com postura de SIMPATIA aos aplausos do público, evitando demonstrar indiferença e sem “vénia”, salvo por indicação do maestro. O maestro representa o grupo no momento dos agradecimento.
- 5.14** – Só abandonarão o palco ou o local do concerto ao sinal do maestro.

6. Formação

- 6.1. – Cada coralista deverá fazer por cumprir o plano de formação delineado para cada temporada, frequentando as ações estipuladas pela Direcção Artística, salvo justificação por motivos de força maior;
- 6.2. – Cada coralista deverá estar disponível para cumprir as directrizes técnicas de acordo com a metodologia que o maestro ou outro técnico especializado achou mais adequada.

7. Encarregado de Material

7.1- Anualmente o grupo Coral elege um encarregado de material, que tem como funções:

7.1.1 – inventariar o material pertencente ao grupo coral;

7.1.2 – verificar o estado desse material;

7.1.3 – colocar atempadamente, o equipamento necessário aos ensaios.

7.1.4 – fazer em conjunto com o Director Artístico uma relação do material necessário.

8. Intervenção disciplinar

8.1 – O coralista que incorrer em qualquer acto que desmereça, directa ou indirectamente, o trabalho, ambiente e (ou) as pessoas componentes do grupo coral poderá:

8.1.1 – Ser advertido oralmente pelo maestro;

8.1.2 – Em caso de reincidência far-se-á uma «reunião geral do coro» (entre os chefes de naipes e a D.A.) julgando-se de comum acordo a possibilidade de, o coralista, continuar ou não no grupo coral. A reunião não terá lugar, se qualquer coralista (advertido ou não), manifestar a sua vontade de sair do grupo, por sua livre e espontânea vontade.

9. Coordenador executivo do Coral (Elemento indicado pela Direcção Associativa)

9.1. – Competências/responsabilidades:

9.1.1. – Ao coordenador executivo compete:

9.1.1.1. – Analisar os projectos/propostas;

9.1.1.2. – Fazer a planificação geral das actividades;

9.1.1.3. – Fazer a avaliação, gestão e decisão de questões determinantes à vida do Coral, em conjunto com o Director Artístico;

9.1.2. – O coordenador executivo é responsável, ou poderá delegar responsabilidades para o seguinte:

9.1.2.1. – Concertos e ensaios;

9.1.2.2. – Hospitalidade e digressões;

9.1.2.3. – Comunicação social, divulgação, publicidade e imagem

9.1.2.4. – Protocolo

9.1.2.5. – Dinamização lúdica e cultural

9.2. – Sempre que o Coordenador estiver impossibilitado de exercer ou executar determinada responsabilidade terá que garantir a sua substituição

10. Director Artístico

10.1. – Este cargo é preenchido por um elemento musicalmente apto para desempenhar estas funções. O Director Artístico do Coral é escolhido pela D.A.;

10.2. – É um cargo resignável por expressa vontade do Director Artístico, ou da D.A.;

10.3. – Competências:

10.3.1. – Programar regularmente o escalonamento dos ensaios de modo a facilitar o procedimento administrativo de requisição de espaços (se necessário).

10.3.2. – Planear anualmente, em colaboração com a D.A., a actividade artística do grupo coral

10.3.2.1. – Este plano deverá por norma incluir um concerto de verão e de Natal, a Semana Coral e pelo menos uma saída para fora da Região por temporada.

10.3.2.2. – O Director Artístico deverá pôr à aprovação do coro cada proposta de actividade ou actuação. E, mediante a disponibilidade apresentada decidirá se haverá condições de aceitar as propostas de actividade ou actuações.

10.3.3. – Seleccionar o repertório;

10.3.4. – Zelar pela alta qualidade de execução técnica e artística;

10.3.5. – Fomentar a formação dos coralistas e propor ao Coordenador Executivo as medidas necessárias para manter o bom funcionamento do grupo coral;

10.3.6. – Determinar para cada elemento, o lugar a ocupar no respectivo naipe;

10.3.7. – Estabelecer a composição do Coro para cada actuação;

- 10.3.8. – Auscultar individualmente os coralistas (se necessário) para aferir competências específicas que poderão condicionar, ou restringir, o desempenho de determinado repertório, e até a participação do(s) coralista(s) no grupo coral;
- 10.3.9. – Chamar a atenção do(s) coralista(s) que não esteja(m) a corresponder ao trabalho desenvolvido, de acordo com as exigências do Director Artístico; A não correspondência, de forma continuada, poderá levar à exclusão do(s) coralista(s).
– Escolher elementos para integrar o pequeno coro desde que venham a demonstrar requisitos técnicos compatíveis com a execução de repertório de grau de dificuldade mais elevado ou cujas especificidades vocais se coadunam com as características originais das peças a trabalhar.

Nota: O presente Regulamento poderá ser rectificado ou acrescentado sempre que o Coordenador Executivo do Coral e o Director Artístico achar necessário e oportuno.